



**RESOLUÇÃO Nº 016/2016 - CREF16/RN**

Natal, 12 de novembro de 2016.

*Dispõe sobre as taxas, quadro atuação e multas por infrações, devidas por Profissionais e/ou Pessoas Jurídicas ao CREF16/RN*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO- CREF16/RN** no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX, do Art. 40 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Inciso V, do Art. 22 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região que fixa, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º, da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por Profissionais ou Pessoas Jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** o Inciso I, do Art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** as definições contidas nas Resoluções nº 320/2016 e 321/2016 do CONFEF;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em reunião do Plenário do CREF16/RN, realizada em 12 de novembro de 2016;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Os valores a serem cobrados para inscrição dos Profissionais e/ou das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é estabelecido em Resolução do CONFEF.

**Art. 2º** - O valor cobrado para a expedição de 2ª via da Cédula de Identidade Profissional é o estabelecido em Resolução do CONFEF.

**Art. 3º** - Os valores das multas por infrações, a serem aplicadas aos Profissionais e/ou as Pessoas Jurídicas, no âmbito do CREF16/RN, terá o seu valor máximo correspondente a anuidade vigente e obedecerá aos percentuais fixados no Anexo I desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

*Francisco Borges de Araújo*  
CREF 001001-G/RN  
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO DOU - DIÁRIO OFICIAL  
DA UNIÃO Nº. 237, Pag. 221/222,  
em 12 de dezembro de 2016.**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 016/2016 - CREF16/RN

QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS DA RESOLUÇÃO Nº 016/2016				
A - PESSOA FÍSICA				
Nº	Infração	Classificação	Código	Conceituação da Infração
01	Pessoa Física sem registro atuando em atividades que são prerrogativas do Profissional de Educação Física	Notificação	001	Pessoa Física exercendo atividades próprias dos Profissionais de Educação Física sem o necessário registro profissional
02	Profissional em atividade com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Gravíssima	002	Profissional com seus direitos suspensos ou solicitou baixa do seu registro profissional e permanece em atividade
03	Profissional em exercício sem porte da sua Cédula de Identificação Profissional - CIP	Leve	003	Profissional de Educação Física no exercício da função sem portar a Cédula de Identidade Profissional
04	Profissional em exercício portando Cédula de outra jurisdição, após prazo regular de transferência	Leve	004	Profissional no exercício da função com a CIP de outra área de abrangência, após o prazo estipulado pela Resolução CONFEF 076/04 e em desacordo com a Resolução CONFEF nº 253/13
05	Profissional atuando fora da sua área de habilitação	Média	005	Profissional exercendo função diferente da que está especificada na sua Cédula de Identidade Profissional
06	Profissional inadimplente com o Sistema CONFEF/CREFs	Grave	006	Profissional em débito com anuidade (s) junto ao CREF16/RN
07	Responsável técnico ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho	Média	007	Profissional que responde pela responsabilidade técnica, por ocasião da visita do Agente de Fiscalização, encontra-se ausente do estabelecimento no horário de trabalho previamente definido
08	Desrespeitar com palavras ou qualquer outro meio o Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN, no exercício de suas funções ou em razão destas	Gravíssima	008	Profissional que assume uma atitude desrespeitosa com o Agente de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN que esteja no exercício de suas funções, na intenção de resistir, impedir ou furtar-se à fiscalização
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, com consequências danosas aos beneficiários e/ou a categoria profissional	Grave	009	Profissional que transgrida os preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física com consequência danosa aos beneficiários e/ou à categoria Profissional
10	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta	Gravíssima	010	Profissional condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta
11	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele	Gravíssima	011	Profissional condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele
B - PESSOA JURÍDICA				
Nº	Descrição da autuação	Classificação	Código	Conceituação da infração.
01	Pessoa Jurídica funcionando sem responsável técnico.	Grave	012	Pessoa Jurídica funcionando sem profissional responsável pela área técnica do estabelecimento. Resolução CONFEF nº 134/2007
02	Permitir a atuação de pessoa física sem registro junto ao CREF16/RN	Gravíssima	013	Pessoa Jurídica permitindo que pessoa física sem registro no CREF16/RN exerça função própria dos Profissionais de Educação Física em seu estabelecimento
03	Permitir que o Responsável Técnico se ausente do estabelecimento durante o	Média	014	Pessoa Jurídica permitindo que o responsável técnico se ausente do



# CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



	horário de trabalho indicado no quadro técnico.			estabelecimento durante o seu horário de trabalho.
04	Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Credenciamento de Pessoa Jurídica expedido pelo CREF16/RN e/ou demais documentos exigidos pela resolução CONFEF nº 052/2002	Leve	015	Pessoa Jurídica sem o credenciamento do CREF16/RN e demais documentos exigidos pela Resolução CONFEF 052/2002 afixados em local visível ao público
05	Não comunicar ao CREF16/RN, no prazo de 15 (quinze) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários	Leve	016	Pessoa Jurídica que não atualiza junto ao CREF16/RN, no prazo de 15 (quinze) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do estabelecimento.
06	Pessoa Jurídica em situação de inadimplência com o CREF16/RN	Média	017	Pessoa Jurídica em débito com suas obrigações financeiras perante o CREF16/RN
07	Pessoa Jurídica permitindo a atuação de estagiário em seu estabelecimento, sem acompanhamento de um profissional habilitado	Grave	018	Pessoa Jurídica permitindo que estudante de graduação exerça, em seu estabelecimento, atividades próprias dos profissionais de Educação Física, sem o acompanhamento de um profissional habilitado e registrado no CREF16/RN.
08	Pessoa Jurídica com estagiário em desacordo com a Lei 11788/2008 (situação irregular)	Grave	019	Estudante de graduação atuando em desacordo com as exigências estabelecidas na Lei 11788/2008, resoluções do Conselho Nacional de Educação e normas do Sistema CONFEF/CREFs.
09	Ausência de profissional de Educação Física durante o horário de funcionamento do estabelecimento	Gravíssima	020	Pessoa Jurídica sem profissional para atendimento à clientela, durante o período de funcionamento.
10	Estabelecimento sem registro junto ao CREF16/RN	Notificação	021	Pessoa Jurídica funcionando sem o devido registro no CREF16/RN (lei 6.839/80)
11	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências	Grave	022	Pessoa Jurídica que transgrida ou permita, em suas dependências, a transgressão de preceitos do Código de Ética com consequências danosas a clientes e/ou à categoria
12	Pessoa Jurídica funcionando com instalações e/ou equipamentos irregulares	Grave	023	Pessoa Jurídica com instalações e/ou equipamentos irregulares pondo em risco a saúde e integridade física dos seus beneficiários

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO*	VALORES DAS MULTAS*
Leve	25% do valor da anuidade praticada à época da infração
Média	50% do valor da anuidade praticada à época da infração
Grave	75% do valor da anuidade praticada à época da infração
Gravíssima	100% do valor da anuidade praticada à época da infração

**\*Em caso de reincidência (em até 12 meses) a infração será agravada para a classificação imediatamente superior.**

Além das multas descritas no quadro acima, os Profissionais de Educação Física – PF e Pessoas Jurídicas (entidades) – PJ, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração cometida, que forem encaminhadas e julgadas pela Comissão de Ética Profissional, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- LEVE** – advertência verbal e/ou escrita reservada;
- MÉDIA** – censura pública;
- GRAVE** – processo ético; suspensão do registro por até 29 dias;
- GRAVÍSSIMA** – processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.

Obs.: Em todos os casos serão garantidos todos os direitos da defesa e do contraditório.

Natal, 12 de Novembro de 2016.

Francisco Borges de Araújo  
CREF 001001-G/RN  
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
16ª Região  
Rio Grande do Norte

---



**PUBLICADO NO DOU - DIÁRIO OFICIAL  
DA UNIÃO N°. 237, Pag. 221/222,  
em 12 de dezembro de 2016.**

CREF16/RN.